

LEI MUNICIPAL Nº 2.032/2026

EMENTA: *“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA EXPONÁPOLIS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA REALIZAÇÃO, DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DE SUA DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis – MT sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica reconhecida oficialmente a Exponápolis como evento agropecuário oficial e patrimônio histórico cultural do Município de Arenápolis, integrando o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º -A Exponápolis possui caráter tradicional, turístico, cultural, econômico e agropecuário, constituindo importante instrumento de valorização das tradições rurais, incentivo ao agronegócio, fortalecimento da cultura sertaneja e fomento ao comércio local e regional.

Parágrafo único. O evento contribui diretamente para o desenvolvimento econômico, turístico e cultural do Município e da região, promovendo geração de renda, movimentação do comércio local e valorização das atividades agropecuárias.

Art. 3º -Fica estabelecido que a Exponápolis será realizada, preferencialmente, anualmente, sempre na semana subsequente à realização da

Cavalgada da Amizade de Arenápolis – MT, instituída pela Lei Municipal nº 1.379, de 14 de março de 2.019, realizada no segundo sábado do mês de julho.

Art. 4º -O Município reconhece como marco histórico-cultural que a primeira edição da Exponápolis ocorreu no ano de 2.022.

Art. 5º -Fica vedada a alteração da denominação oficial “Exponápolis” em futuras edições promovidas, apoiadas ou realizadas pelo Poder Público Municipal, preservando-se sua identidade histórica, cultural e tradicional perante a população e a região.

Parágrafo único. A denominação “Exponápolis” constitui patrimônio imaterial de identidade cultural do Município de Arenápolis.

Art. 6º -O rodeio realizado no Parque de Exposições do Município, quando promovido pelo Poder Executivo Municipal no período festivo da Exponápolis, passa a integrar obrigatoriamente a programação oficial do evento.

Art. 7º -Ficam também reconhecidos como manifestações culturais e esportivas tradicionais do Município de Arenápolis, provas equestres de Team Penning, Ranch Sorting, Team Roping, Prova de Laço, etc, em razão de sua relevância histórica, cultural, esportiva e de incentivo às tradições rurais.

Art. 8º -O Poder Executivo poderá apoiar institucionalmente os eventos mencionados nesta Lei, mediante disponibilidade orçamentária, observadas as normas legais pertinentes, podendo promover:

I - realização, execução e divulgação institucional;

II - apoio logístico e estrutural;

III -incentivo turístico e cultural;

IV - parcerias com entidades públicas e privadas;

V - ações de incentivo ao comércio local e regional.

Art. 9º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as publicações em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.026.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT